



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 02/10/2017

PROPOSIÇÃO Nº: _____

INDICAÇÃO Nº: _____

DATA: 29/09/2017

AUTORIA: VOLMIR GRONEFELD REIS.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 389

Data: 02/10/2017 Horário: 17:08
Legislativo - IND 90/2017

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

Indica ao Senhor Prefeito para propor Projeto de Lei que dispõe sobre Auxílio-Transporte para alunos do Ensino Técnico, em nível médio, e de graduação de Nível Superior e dá outras providências. Segue anexo sugestão de Projeto de Lei.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo para que seja proposto Projeto de Lei que dispõe sobre Auxílio-Transporte para alunos do Ensino Técnico, em nível médio, e de graduação de Nível Superior e dá outras providências, segue anexo sugestão de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: O Vereador justifica que não será mais possível continuar da maneira como acontece atualmente o Auxílio-Transporte no Município, por isso é necessário viabilizar uma nova alternativa e portando sugere para que seja proposto o Projeto de Lei anexo.

VOLMIR GRONEFELD REIS

Vereador(a)

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: / /

Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Auxílio-Transporte para os Alunos do Ensino Técnico, em nível médio, e de graduação de Nível Superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte para os alunos do Ensino Técnico, em nível médio, e de graduação de Nível Superior no âmbito do Município de Corbélia.

§ 1º O auxílio constitui no pagamento de benefício, não reembolsável, para o custeio parcial de despesas com transporte.

§ 2º O auxílio-transporte é destinado aos estudantes de Ensino Técnico, em nível médio, e de graduação de Nível Superior, que estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino sediados em Cascavel, em cursos não ofertados presencialmente no Município, pago diretamente à empresa de transporte, segundo os requisitos e critérios previstos nesta Lei.

§ 3º Os cursos devem ser autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

§ 4º O auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por estudante para curso de Ensino Técnico, em nível médio, e até 02 (duas) concessões para cursos de graduação de Nível Superior, não concomitantes, contadas independentemente da conclusão ou não do(s) curso(s) e limitadas ao tempo regular de duração de cada curso.

Art. 2º O estudante receberá a Auxílio-Transporte em valor e periodicidade a ser definido por Decreto.

§ 1º O valor do Auxílio-Transporte poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, a ser expedido no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, em caso de extinção, por índice equivalente ou que vier a substituí-lo.

§ 2º O Auxílio-Transporte será concedido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, por ano, entre os meses de fevereiro a novembro, podendo ainda ser pago



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

proporcionalmente, a contar do deferimento do pedido.

Art. 3º Para se inscrever no Auxílio-Transporte o estudante deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo, direcionado à Secretaria de Educação e Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de que está ingressando ou que se encontra com matrícula ativa em curso do Ensino Técnico, em nível médio, ou de graduação de Nível Superior, fazendo prova de sua regularidade;

II - cópia do contrato de prestação de serviços de transporte com empresa de fretamento ou transporte de estudantes ou declaração firmada pelo requerente que fará uso de transporte regular de passageiros, comprovando os itinerários e horários a serem utilizados, referentes ao trajeto entre o Município de Corbélia e o Município em que está localizada a instituição de ensino;

III - comprovante de que reside no Município de Corbélia;

IV - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

§ 1º O Auxílio-Transporte não poderá ser pago de forma retroativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer prazos específicos para os períodos de inscrição no programa.

§ 3º Os pedidos serão analisados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 4º Inexistindo qualquer espécie de transporte coletivo regular ou empresa de fretamento de transporte de estudantes que promova o transporte entre o Município de Corbélia e o município em que está localizada a instituição de ensino, o estudante emitirá documento de próprio punho em que ateste tal situação, sob as penas da Lei, para fazer jus ao auxílio.

Art. 4º Comissão constituída por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deliberará sobre o atendimento aos requisitos legais, emitindo parecer sobre os pedidos, cuja decisão será submetida a apreciação superior.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 3 (três) servidores, indicados pela Secretaria e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O estudante beneficiado pelo Auxílio-Transporte deverá comprovar semestralmente:

I - matrícula e frequência na instituição de ensino;

II - moradia no Município de Corbélia;

III - contratação de empresa de fretamento de transporte de estudantes ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

empresa de transporte coletivo intermunicipal regular ou apresentar a declaração de próprio punho da inexistência de transporte regular.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará na suspensão imediata do benefício até a regularização da pendência.

Art. 6º O beneficiário que tiver sua situação alterada ou não fazer mais jus ao benefício, deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cultura tomando conhecimento de irregularidade na concessão ou uso do auxílio poderá promover a suspensão do benefício até a sua regularização.

§ 2º Não havendo regularização ou sendo apurada irregularidade insanável na concessão do benefício, o mesmo será cassado e o beneficiário ficará 12 (doze) meses sem direito a receber o auxílio.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções, normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas criadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas junto ao orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A concessão do auxílio previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 00 de agosto de 2017, 57º da Emancipação Política.

Prefeito Municipal